



EMENDA Nº

, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.
(Deputado Alceu Moreira)

Dispõe sobre o pagamento da taxa para controle de produção, para que os estabelecimentos industriais possam deduzir da Contribuição para o Pis/Pasep ou da Cofins, e da outras providências.

Artigo 1º - Inclua-se o parágrafo 3º no artigo 6º da Medida Provisória n. 902, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º – Os estabelecimentos industriais referidos no caput poderão deduzir da Contribuição para o Pis/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa efetivamente paga no mesmo período, até o dia 31 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em comento acaba com o monopólio da Casa da Moeda do Brasil para prestar serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema Scorpions, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

Para evitar solução de continuidade na atividade auxiliar ao exercício de poder de polícia exercido pela Secretaria de Receita Federal, habilita, em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2021, a Casa da Moeda do Brasil para continuar exercendo tal atividade.

Contudo, extingue, a partir de 1º de janeiro de 2020, o crédito presumido que os estabelecimentos industriais detinham previstos no parágrafo



3º do artigo 13 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, impondo aos contribuintes um custo elevado e não previsto em seus orçamentos já definidos para o ano que se aproxima.

Assim, propõe a prorrogação do prazo para extinção do crédito presumido, de forma que os contribuintes não sejam surpreendidos e possam se estruturar para fazer frente a esse novo custo imposto à indústria.

Sala da Comissão, em 12 de novembro 2019.

Deputado ALCEU MOREIRA



CD/19552.46308-43